



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7917

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Modifica e Revoga Leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 06/07/2010

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 76/2010. Altera a Lei nº 4.198, de 23/12/2009, que dispõe sobre Normas de Uso e Ocupação do Solo no Município de Montes Claros e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.243, de 12/07/2010).

Controle Interno – Caixa: 16.4

Posição: 12

Número de folhas: 09

Observação: Este projeto possui um mapa que não foi digitalizado devido ao formato ser incompatível com a digitalizadora. Encontra-se no arquivo físico, disponível para pesquisa *in loco*.

Especie: PL
Categoria: Modifica
Ex: 16.4
Ordem: 12
nº fls: 06 + 1 mapa



62/2010

08.07.2010

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 76/2010

Lei 4.243

AUTOR: Executivo Municipal.

ASSUNTO:

Altera a Lei Municipal nº 4.198, de 23 de dezembro de 2009 e dá Outras

Providências.
(lei de uso e ocupação do solo)

Entrada em 06/07/2010
Comissão de Legislação e Movimento

- 1 - Aprovado em regime de urgência
- 2 - Em: 08.07.2010, salvo menor
- 3 - DS.
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO LEI N°. 76.

DE 14 DE JUNHO DE 2010.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 4.198, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 4.198, de 23 de dezembro de 2009, que “dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Montes Claros”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O perímetro urbano da sede do município de Montes Claros -MG, delimitado por meio de coordenadas UTM, tem a seguinte descrição: partindo do eixo da Praça Dr. Carlos Versiani, nas coordenadas X = 620979.618 Y = 8150786.988 e azimute de 318°21'59" segue uma reta imaginária de 3.877,40m (três mil oitocentos e setenta e sete metros e quarenta centímetros), onde encontra o ponto de partida deste perímetro, dai deflete à esquerda e segue as coordenadas relacionadas a seguir: 01 X=618405.117Y=8153685.624, 02 X=618421.802 Y=8153978.091, 03 X=618167.199 Y=8154331.588, 04 X=618195.312 Y=8153813.409, 05 X=618097.179 Y=8153550.324, 06 X=617462.309 Y=8153485.719, 07 X=616546.232 Y=8153168.919, 08 X=617250.134 Y=8153096.329, 09 X=617291.343 Y=8152633.643, 10 X=617537.304 Y=8153178.339, 11 X=618036.200 Y=8152857.162, 12 X=617835.885 Y=8152470.281, 13 X=618266.781 Y=8152636.201, 13A X=617931.007 Y=8151564.603, 13B X=617031.000 Y=8151413.000 13C X= 6151125.000 Y=8147769.000, 13D X= 615293.928 Y=8146582.953, 14 X=615816.157 Y=8145066.818, 15 X=616276.740 Y=8143729.653, 16 X=616276.741 Y=8143729.653, 17 X=617912.852 Y=8143653.236, 18 X=618129.158 Y=8142748.391, 19 X=618676.605 Y=8142379.388, 20 X=620176.450 Y=8142412.932, 21 X=619976.967 Y=8144478.536, 22 X=620834.956 Y=8144307.260, 23





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

$X=620980.722 \quad Y=8144273.346, \quad 24 \quad X=621099.257 \quad Y=8144315.738,$
 $25X=621806.911 \quad Y=8144341.174, \quad 26 \quad X=623071.395 \quad Y=8144515.029, \quad 27$
 $X=623373.830 \quad Y=8144450.624, \quad 28 \quad X=623505.323 \quad Y=8144148.461, \quad 29$
 $X=623439.576 \quad Y=8143754.335, \quad 30 \quad X=623281.784 \quad Y=8143491.585, \quad 31$
 $X=623439.576 \quad Y=8143215.697, \quad 32 \quad X=623794.608 \quad Y=8143150.009, \quad 33$
 $X=624070.744 \quad Y=8143202.559, \quad 34 \quad X=624281.133 \quad Y=8143504.722, \quad 35$
 $X=624478.373 \quad Y=8143728.060, \quad 36 \quad X=624623.016 \quad Y=8143688.648, \quad 37$
 $X=624807.107 \quad Y=8143491.585, \quad 38 \quad X=624925.451 \quad Y=8143557.272, \quad 39$
 $X=624952.247 \quad Y=8144253.561, \quad 40 \quad X=624925.392 \quad Y=8146699.692, \quad 41$
 $X=625825.330 \quad Y=8148089.719, \quad 42 \quad X=627626.900 \quad Y=8150513.490, \quad 43$
 $X=627861.644 \quad Y=8150500.352, \quad 44 \quad X=628216.676 \quad Y=8150500.352, \quad 45$
 $X=628440.215 \quad Y=8150671.140, \quad 47 \quad X=628690.301 \quad Y=8153188.208, \quad 48$
 $X=628979.587 \quad Y=8154265.485, \quad 49 \quad X=629268.872 \quad Y=8155145.699, \quad 50$
 $X=629150.528 \quad Y=8155684.338, \quad 51 \quad X=628808.645 \quad Y=8156262.389, \quad 52$
 $X=627543.511 \quad Y=8156921.740, \quad 53 \quad X=626911.930 \quad Y=8156890.189, \quad 54$
 $X=626750.572 \quad Y=8157147.783, \quad 55 \quad X=625684.603 \quad Y=8157509.322, \quad 56$
 $X=624592.007 \quad Y=8157380.222, \quad 57 \quad X=623286.815 \quad Y=8157279.914, \quad 58$
 $X=623343.161 \quad Y=8157007.510, \quad 59 \quad X=623169.766 \quad Y=8157092.387, \quad 60$
 $X=623040.268 \quad Y=8156862.972, \quad 61 \quad X=622902.104 \quad Y=8156978.584, \quad 62$
 $X=622420.703 \quad Y=8156975.670, \quad 63 \quad X=622200.274 \quad Y=8157089.094, \quad 64$
 $X=622241.219 \quad Y=8157238.058, \quad 65 \quad X=621603.532 \quad Y=8156597.709, \quad 66$
 $X=620709.629 \quad Y=8157306.920, \quad 67 \quad X=620284.900 \quad Y=8157201.661, \quad 68$
 $X=619834.518 \quad Y=8156900.639, \quad 69 \quad X=619169.960 \quad Y=8157090.175, \quad 70$
 $X=618654.079 \quad Y=8156971.675, \quad 71 \quad X=618211.448 \quad Y=8156465.433, \quad 72$
 $X=617842.565 \quad Y=8156405.745, \quad 73 \quad X=617854.214 \quad Y=8155754.031, \quad 74$
 $X=618127.946 \quad Y=8155754.031, \quad 75 \quad X=618419.151 \quad Y=8155754.031, \quad 76$
 $X=618743.868 \quad Y=8155495.201, \quad 77 \quad X=618980.341 \quad Y=8155154.543, \quad 78$
 $X=618644.760 \quad Y=8153851.107.$

§ 1º - A poligonal constante do caput deste artigo delimita o perímetro urbano da cidade e inscreve uma área de 136.685.140,60 m² (cento e trinta e seis milhões, seiscentos oitenta e cinco mil, cento e quarenta metros e sessenta decímetros quadrados), sendo que, onde existirem elementos naturais dentro ou fora da linha imaginária da poligonal, valem estes elementos, tais como encostas com mais de 30º de inclinação ou cursos d'água perenes ou não”.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Art. 2º – O anexo I - mapa de zoneamento do perímetro urbano - de que trata o art. 49 alínea “a” da Lei Municipal nº 4.198, de 23 de dezembro de 2009, é o que instrui a presente lei e desta fica fazendo parte integrante.

Art. 3º – A alínea “b” do § 3º do art. 9º da Lei Municipal nº 4.198, de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - ...

§ 3º - ...

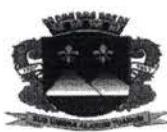
b) o atendimento dos benefícios previstos no § 4º do art. 19 da Lei Federal nº 11.977/09, com a concessão das isenções tributárias de ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, bem como a realização de infra-estrutura, benfeitorias, melhoramentos, instalações de redes de distribuição de energia elétrica e iluminação pública e de redes de água potável e esgoto sanitário e outros serviços públicos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida -PMCMV e/ou em relação a outros programas correlatos que vierem a ser instituídos”.

Art. 4º – O art. 12 da Lei Municipal nº 4.198, de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a redação a seguir estabelecida, acrescido do parágrafo único ora incluído:

“Art. 12 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, por Decreto, a regulamentação, a ampliação e/ou a redução das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) e da Zona de Uso Controlado (ZUC) de que tratam os artigos 9º e 10, desta Lei, bem como a modificação, com a inclusão nas ZEIS-1, dos modelos de assentamentos previstos para a ZEIS-2; e ainda, criar novas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), com as correspondentes alterações no zoneamento existente.

Parágrafo único – Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer, por Decreto, área específica destinada a instalação de Zona de Processamento de Exportação – ZPE, no perímetro urbano e/ou rural do Município, bem como estabelecer e/ou modificar os requisitos e critérios de sua instalação”.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de dezembro de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 05 de julho de 2010.



Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 06 DE JULHO DE 2010
A. J. V. S.
 PRESIDENTE

O projeto é legal e constitucional.

Montes Claros, 06 de Julho de 2010

A. J. V. S.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A COMISSÃO DE
EM 06 DE JULHO DE 2010
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM 06 DE JULHO DE 2010
 POR
REGIME DE URGENCIA
EM 06 DE JULHO DE 2010
 PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG

*Apurado
20/06/2010
08/07/2010*
*Comissões
08/07/2010
20/06/2010*

**EMENDAS AO PROJETO DE LEI N° ____/2010 que
“Altera a Lei Municipal nº 4.198, de 23 de Dezembro
de 2009 e dá Outras Providências”.**

EMENDA ÚNICA

Altera, no mapa em anexo, o zoneamento das quadras 04,05,07,08 e 09 da Rua 09 do
Bairro Santos II (Prolongamento) para a ZR3.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2010.

Vereador Alfredo Ramos Neto

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP	X RECEB.
06/07/2010	
HORA: 10:11	
ASS:	



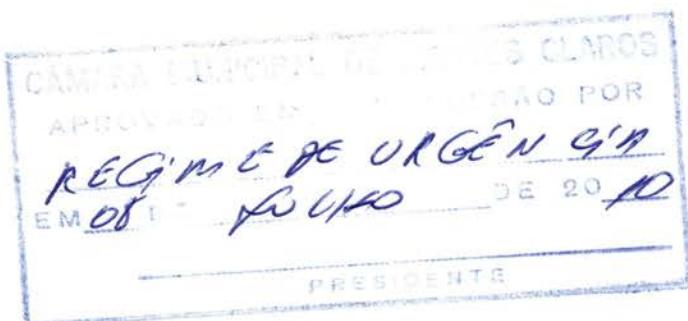
A Emenda é legal e constitucional

Montes Claros, 08 de Julho de 2010

Helen Souza

Alcides

Garcia





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 05 de julho de 2010.

Exmo. Sr.

Vereador Athos Mameluque Mota

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 218 /2010

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.198, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente Projeto de Lei visa promover as necessárias adequações na referida Lei Municipal nº 4.198/2009, corrigindo imperfeições detectadas, de modo a aprimorar, também o seu alcance, especialmente quanto aos fins previstos na Lei Federal nº 11.977/2009, que trata do “Programa Minha Casa Minha Vida”.

Tendo em vista a necessidade de implementação das medidas decorrentes das alterações propostas, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

